



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 442/2009

DE 29 de Dezembro de 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Livramento, PB, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Livramento, PB, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 12.304.086,20 (Doze milhões, trezentos e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em R\$ 12.261.736,20 (Doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), constituindo uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 42.350,00 (Quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

1	-	RECEITAS CORRENTES		9.300.496,20
1.1	-	Receita Tributária	204.300,00	
1.2	-	Receita de Contribuições	62.176,20	
1.3	-	Receita Patrimonial	42.000,00	
1.5	-	Receita de Serviços	2.000,00	
1.7	-	Transferências Correntes	-10.108.500,00	
1.9	-	Outras Receitas Correntes	103.000,00	
9	-	DEDUÇÃO		
9.7	-	Receita Retificadora	(1.221.480,00)	
2	-	RECEITAS DE CAPITAL		3.003.950,00
2.2	-	Operação de Crédito	513.590,00	
2.4	-	Transferências de Capital	2.490.000,00	
T.O.T.A.L.				12.304.086,20

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				
01.01	-	Câmara Municipal	435.541,70	
02.02	-	Gabinete do Prefeito	451.000,00	
03.03	-	Secretaria de Administração e Finanças	2.173.264,50	
04.04	-	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.724.160,00	
05.05	-	Secretaria de Saúde (FMS)	1.950.190,00	
06.06	-	Secretaria de Ação Social (FMAS)	875.020,00	
07.07	-	Secretaria de Serviços Urbanos Infra-Estrutura	1.920.230,00	
08.08	-	Secret de Agricultura de Desenvolvimento Rural	570.520,00	
10.10	-	Secretaria de Controle Interno	204.160,00	
T.O.T.A.L.				12.304.086,20



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	435.541,70
04 - Administração	2.365.000,00
08 - Assistência Social	875.020,00
10 - Saúde	2.184.180,00
12 - Educação	3.584.020,00
13 - Cultura	44.000,00
15 - Urbanismo	1.394.290,00
16 - Habitação	88.000,00
17 - Saneamento	166.000,00
18 - Gestão Ambiental	33.000,00
20 - Agricultura	457.220,00
23 - Comércio e Serviços	91.520,00
25 - Energia	54.450,00
26 - Transporte	63.800,00
27 - Desporto e Lazer	63.140,00
28 - Encargos Especiais	362.554,50
99 - Reserva de Contingência	42.350,00

T.O.T.A.L.

12.304.086,20

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 5º - Durante o exercício de 2010 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º - O atendimento às despesas decorrentes de sentenças judiciais atenderá as disposições da Lei 328/2002.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar, mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 04,00% (Quatro por Cento) do total da Receita estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento, nos termos do que dispõe o art. 30 da LDO e, na conformidade do art. 7º e 43º da Lei 4.320.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 29 de Dezembro de 2009.


JARBAS CORREIA BEZERRA
Prefeito